



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 7ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE  
ABRIL DE 2021**

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária extraordinária, por meio de videoconferência, com respaldo dos decretos do Governo do Estado, como medida preventiva à disseminação da COVID-19, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Augusta Maria Bicalho, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Klinger Marcos Barbosa Alves, Moacir Lellis, Juliano Peixoto, Cleonara Maria Schwartz, Nilza Therezinha Herbst Stange, Leandra Vieira da Rocha Lima, Vilmar Lugão de Britto, Valéria dos Santos Rosalém e Marluza de Moura Balarini**. Havendo *quórum* legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão e coloca em votação a ata da 5ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia dezesseis de março de 2021, sendo aprovada à unanimidade pelo plenário. O Sr. Presidente registra que a comunicação referente às prorrogações dos prazos de protocolização dos processos já está no site deste Conselho. O Sr. Presidente também informa que a comissão formada para tratar dos assuntos referentes a EJA foi constituída com os seguintes integrantes: Conselheiro Vilmar Lugão, Assessora Técnica Sandra Monteiro, Gerente da GENPRO Wolmar Marvilha e com a coordenação do Conselheiro Ildebrando Paranhos. A Conselheira Cleonara Schwartz registra que foi convidada para participar de uma palestra promovida pelo Conselho Municipal de Educação da Serra para falar sobre a Avaliação no Contexto da Pandemia. A Conselheira menciona que trabalhou na mesma concepção do que foi relatado no parecer deste Conselho referente as diretrizes, pela autonomia das escolas e também considerando os registros de todos os envolvidos no processo de avaliação. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº 180/2017 apensado ao 119/2018 – UP Centro Educacional – Vila Velha – Renovação de credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, autorização do Ensino Fundamental – anos finais e reconhecimento do Ensino Médio – relator – Juliano Pavesi Peixoto – parecer**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº 166/2020**

– EEEM Pedro Paulo Grobério – Jaguaré – Renovação de credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI e aprovação do Ensino Médio – relator – Juliano Pavesi Peixoto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

**Processo CEE nº 305/2018** – CEEFTI Itagiba Escobar – Cariacica – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação do Ensino Fundamental, mudança de denominação, encerramento do Ensino Fundamental – anos iniciais e do Ensino Médio na modalidade EJA – relator – Vilmar Lugão de Britto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº 284/2018** – EEEFM

Serra Sede – Serra – Aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, aprovação do Ensino Fundamental – anos finais e aprovação EJA - Ensino Médio – relator – Vilmar Lugão de Britto – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

**Processo CEE nº 050/2018** – Colégio Expoente de Castelo – Castelo – Renovação de credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, reconhecimento da Educação Infantil – creche/pré-escola e do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Ildebrando José Paranhos – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº 108/2020** – EEEF Octaviano Rodrigues de Carvalho

– Ponto Belo – Renovação de credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, aprovação da oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – anos finais na modalidade Educação e Jovens e Adultos - EJA – relatora – Valéria dos Santos Rosalém – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº 463/2020** – Colégio

Cenecista de Campo Grande – Cariacica – Encerramento da instituição – relatora – Valéria dos Santos Rosalém – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR:**

**Processo CEE nº. 280/2020** – ETEC – Escola Técnica – Serra – Mudança de endereço – relator – Artelírio Bolsanello – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 028/2020** – Escola Técnica de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Linhares – Linhares – Renovação de credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, renovação da autorização dos Cursos Técnicos: Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios; Automação Industrial, Eixo Tecnológico Controle e Processos industriais; Eletrotécnica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Mecânica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança; Química, Eixo Tecnológico Produção Industrial; Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e Especializações em Instrumentação Cirúrgica, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e Enfermagem do Trabalho – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Na sequência foram propostas e aprovadas as alterações dos seguintes artigos da Resolução CEE nº 3.777/2014: *“Art. 128 Para a aprovação de curso(s), etapa(s) e/ou modalidade(s) de ensino nas instituições públicas de ensino, deverá ser instruído processo com Projeto Político-Pedagógico, no caso das instituições que ofertam Educação Básica, com PPC ou Plano de Curso, no caso de instituições que ofertam educação profissional ou ensino superior, organizados, respectivamente, conforme os artigos 132, 389 e 234 desta Resolução. Seção III - Da Renovação da Aprovação .Art. 129 - Para a renovação da aprovação de curso(s), etapa(s) e/ou modalidade(s) de ensino nas instituições públicas de ensino, deverá ser instruído processo, com a comprovação da evolução do curso, etapa e/ou modalidade, elaborada a partir da autoavaliação institucional, além do Projeto Político-Pedagógico, para instituições que ofertam Educação Básica, e PPC ou Plano de Curso atualizados, para as instituições que ofertam ensino técnico-profissional ou ensino superior. CAPÍTULO III -DA LEGALIZAÇÃO DE CURSOS, ETAPAS E/OU MODALIDADES NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO -Seção I -APROVADO O título da Seção I do Capítulo III do Título IV: Da Autorização e da Renovação de Autorização.”Art. 130 - O pedido de autorização de curso(s), etapa(s) e/ou modalidade(s) de ensino será protocolado na SRE à qual a instituição de ensino credenciada está vinculada, no prazo de até noventa dias antes do início previsto das atividades de ensino, e constará de: I – requerimento, com a identificação da entidade mantenedora e da instituição mantida, curso(s), etapa(s) ou modalidade(s)*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

de ensino pleiteados, caracterização da oferta e assinatura(s) do(s) mantenedor(es); II – caracterização da oferta no contexto do PPP ou do PDI; e III – Projeto Político-Pedagógico, quando se tratar de educação básica, ou Plano de Curso, quando se tratar de cursos técnicos de nível médio. *Parágrafo único. Para a renovação de autorização de curso(s), etapa(s) e/ou modalidade(s) de ensino nas instituições privadas de ensino, deverá ser instruído processo, com a comprovação da evolução do curso, etapa e/ou modalidade, elaborada a partir da autoavaliação institucional, além do Projeto Político-Pedagógico ou Plano de Curso atualizado, quando se tratar de cursos técnicos de nível médio.* **Art. 131** A caracterização da oferta de curso, etapas e modalidades no contexto do PPP ou do PDI deverá conter os seguintes dados: I – objetivos da oferta; II – turno(s) de funcionamento, quando de oferta presencial; III – capacidade de matrícula; IV – articulação do curso, da etapa e da modalidade propostos com as metas institucionais definidas no PPP ou PDI; e V – plano de investimento para a plena implantação do curso.”. **Art. 132** No caso de Curso Técnico-Profissional ou Superior, O PPC ou plano de curso deverá conter: I – identificação do curso; II – justificativa e objetivos; III – requisitos e formas de acesso; IV – perfil do egresso; V – organização curricular; com ementas e bibliografia de cada componente curricular; VI – metodologia a ser adotada; VII – critérios e procedimentos de avaliação; VIII – infraestrutura destinada ao curso; IX – pessoal docente e administrativo; e X – certificados e diplomas a serem emitidos. **§ 1º** Quando se tratar de cursos técnicos de nível médio, deverão ser explicitados: I – prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem; II – estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição de ensino, quando previsto; e III – critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores. **§ 2º** A organização curricular conterá: I – a estruturação do currículo; II – a ementa, a bibliografia básica e complementar e as orientações metodológicas de cada componente curricular; III – as possibilidades de interdisciplinaridade; IV – as atividades complementares; e V – as atividades de integração do currículo. **§ 3º** Em infraestrutura destinada ao curso, serão descritos: I – ambientes gerais; II – biblioteca e acervo; III – laboratórios específicos; e IV – equipamentos. Sobre as propostas de alterações apresentadas, a redação e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

discussão sobre o artigo 132 ficaram inconclusas e este artigo não foi aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezenove horas, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

## ASSINATURAS (15)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ARTELIRO BOLSANELLO**  
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO 2019-2023)  
SEDU - CEE  
assinado em 25/06/2021 09:58:44 -03:00

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 25/06/2021 09:17:02 -03:00

**AUGUSTA MARIA BICALHO**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 28/06/2021 11:16:25 -03:00

**MARLUZA DE MOURA BALARINI**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 28/06/2021 11:08:12 -03:00

**ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 25/06/2021 07:15:00 -03:00

**IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 28/06/2021 15:27:50 -03:00

**VILMAR LUGAO DE BRITTO**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 28/06/2021 18:12:15 -03:00

**JULIANO PAVESI PEIXOTO**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 29/06/2021 09:59:36 -03:00

**NILZA THEREZINHA HERBST STANGE**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 28/06/2021 15:47:22 -03:00

**MOACIR LELLIS**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 29/06/2021 09:35:05 -03:00

**LEANDRA VIEIRA DA ROCHA**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 30/06/2021 00:31:27 -03:00

**CLEONARA MARIA SCHWARTZ**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 30/06/2021 08:20:19 -03:00

**ACACIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 30/06/2021 09:22:45 -03:00

**VALERIA DOS SANTOS ROSALEM**  
MEMBRO (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO 2019-2023)  
SEDU - CEE  
assinado em 29/06/2021 11:20:16 -03:00

**ILDEBRANDO JOSE PARANHOS**  
CONSELHEIRO  
SEDU - CEE  
assinado em 25/06/2021 11:35:20 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2021 09:22:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - SEDU - CEE)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-6ZH6VX>